



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 063

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.284/96

De 19 de Agosto de 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO GRÊMIO RECREATIVO JUVENTUDE PILAR DO SUL A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do GRÊMIO RECREATIVO JUVENTUDE - PILAR DO SUL, associação esportiva, inscrita no CGC/MF. sob nº 01.252.133/0001-18, com sede à Rua Professor Eloi Lacerda, 866 - Pilar do Sul/SP., o direito real de uso sobre o terreno com área de 10.000,00 metros quadrados, localizado à Rua José Vaz Maia, nesta cidade, com os seguintes rumos e confrontações :

"Gleba 14-A - com início na intersecção da gleba nº 12, com a Rua José Vaz Maia e segue confrontando com a mesma Rua José Vaz Maia numa distância de 50,00 metros, deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba 14-B numa distância de 166,41 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães numa distância de 67,65 metros, deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba 13 numa distância de 80,70 metros, segue ainda no mesmo alinhamento na distância de 120,62 metros, confrontando com a Gleba 12, fechando assim a descrição com uma área de 10.000,00 metros quadrados".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

064

Art. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos prorrogável por igual período a critério da Administração e destinar-se-á à construção do Clube de Campo do Grêmio Recreativo Juventude - Pilar do Sul.

Art. 3º - O concessionário se obriga a construir no local os prédios e equipamentos constantes do memorial e cronogramas de obras, que fazem parte integrante da lei, nos prazos neles definidos.

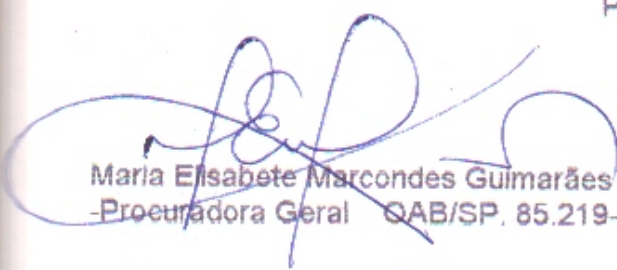
Art. 4º - O concessionário se compromete a não utilizar o imóvel para os fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo a terceiros.


Art. 5º - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de obras, ou de ser dada destinação diversa ao imóvel, a concessão fica imediatamente rescindida, perdendo o concessionário o direito a indenização ou retenção das benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, que se incorporarão ao imóvel.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Agosto de 1996.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
-Procuradora Geral - OAB/SP. 85.219-


Pedro Antonio de Carvalho
-Pref. municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

065 *10*

[Handwritten Signature]
Amauri de Góes
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2985
Pilar do Sul, 21 de agosto - 1996
Funcionário: [Handwritten Signature]

SÔNIA APARECIDA DE GÓES GOMES ISIDORA
Escrivã Autorizada

[Handwritten Signature]